



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0628/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday (NOVO), que dispõe sobre a política municipal de prevenção ao suicídio e complementa a Lei federal 13.819 de 2019.

De acordo com a propositura, o sistema de prevenção ao suicídio, nos termos da Lei federal 13.819 de 2019, será integrado às políticas de saúde mental oferecidas pelo Município ou pelo sistema único de saúde e será provido por meio de qualquer tipo de parceria com entes privados ou com outros entes federativos, observados, no primeiro caso, regras de licitação e, no segundo, regras relativas à cooperação federativa.

O sistema de prevenção ao suicídio atuará de forma preventiva, por meio de campanhas e outras formas de informação, provendo atendimento psicológico e psiquiátrico para pessoas em risco de suicídio e, quando for detectado que uma pessoa está em risco iminente de praticar o suicídio ou qualquer fato que possa ser tipificado como auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio, o Município alertará as autoridades competentes e tomará as medidas cabíveis para impedir o ato.

A iniciativa também propõe a inclusão da alínea e ao art. 2º inciso XIII e a inclusão do inciso XXIV ao art. 2º, na Lei Municipal 14.413/2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no município e dá outras providências, bem como altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal 11.995/1996, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no município de São Paulo, que passam a ter as seguintes redações:

Lei 14.413/2007 Redação atual

Lei 14.413/2007 Nova redação

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município: (...)

XIII - ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:(...)

XIII - ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;
- e) o respeito à sua orientação sexual

(...)

XXIV - receber tratamento psiquiátrico e psicológico para prevenção do suicídio, sempre que requisitado ou que os profissionais de saúde detectarem risco de conduta suicida.

Lei 11.995/1996 Redação atual

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo.

Lei 11.995/1996 Nova redação

Art. 1º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, orientação sexual, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que Todos estão sujeitos a eventuais crises psiquiátricas que levem ao suicídio, mas as populações LGBT, por conta de diversos fatores como pressão familiar e preconceito social, ficam mais vulneráveis, tendo, portanto, uma maior incidência de problemas psiquiátricos e maior propensão ao suicídio. Assim, é necessário que tal grupo seja considerado como sendo um grupo de risco, recebendo especial atenção do Estado. A lei que ora proponho, além de dar maior atenção à população LGBT (que passa a ser considerada como vulnerável), ainda impõe ao Município a obrigação de criar sistema de prevenção ao suicídio, que se dará de forma preventiva e por meio de atendimento psicológico e psiquiátrico, integrado com o sistema único de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de compatibilizar a redação legislativa com os preceitos da Lei Complementar nº 98 de 1995, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, além de suprimir o artigo 3º, aperfeiçoando a proposta original.

Setembro amarelo é o mês dedicado a alertar sobre os riscos e prevenção do suicídio. A cidade de São Paulo conta com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) como porta de entrada para atendimento na área da saúde mental, além dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), SAMU e prontos-socorros:

A saúde mental da população sofreu grandes impactos durante a pandemia de Covid-19. Por isso, com a vivência em um período mais propício a causar sofrimento intenso, é preciso ficar ainda mais atento aos sentimentos de angústia, depressão e ansiedade, que são fatores de risco importantes para o suicídio.

Pensando nisso, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) aponta a importância de buscar ajuda quando for necessário, seja para si mesmo ou para uma outra pessoa que esteja precisando ser ajudada. E reforça a necessidade da notificação das violências que possam gerar suicídio como forma de cuidado e prevenção.

A notificação de violência tem como objetivo, gerar informações para a compreensão do problema e apoiar a organização de serviços, a formação e o fortalecimento das redes setoriais de enfrentamento e acolhimento.

Onde buscar ajuda

Na cidade de São Paulo, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as portas de entrada para o atendimento na área de saúde mental. Para o primeiro atendimento, a pessoa deve buscar a UBS mais próxima de sua residência, onde ela receberá ajuda ou será encaminhada para o CAPS.

Além disso, também estão disponíveis para atendimento os hospitais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24H, SAMU 192 e pronto-socorro.

Para obter um apoio emocional, o Centro de Valorização da Vida (CVV), em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), atende ligações gratuitas por meio do número 188, que podem ser feitas de qualquer linha telefônica fixa ou celular.

A equipe voluntária atende pessoas que precisam conversar, sob total sigilo, em qualquer horário todos os dias. Além do telefone, o CVV também realiza o atendimento pelo chat do site, Skype e e-mail.

Adolescentes e jovens de 13 a 24 anos são acolhidos pelo canal "Pode falar", vinculado ao Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), disponível no site.

(Fonte: Prefeitura de São Paulo. Setembro Amarelo: onde buscar ajuda para prevenir o suicídio na cidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/noticias/?p=318737>. Consultado em: 13/05/2022)

Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada pela Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende instituir uma política de prevenção ao suicídio, ao mesmo tempo em que pretende proibir a discriminação por orientação sexual, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 1º/06/2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB) - Relator

Fernando Holiday (NOVO)

Eli Corrêa (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.